DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição

§ 1º - O Encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º - O Encarregado está impreterivelmente vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS PREPARATÓRIA E DAS AÇÕES INICIAIS

Art. 12. Compete a cada Controlador, o estabelecimento e a divulgação de canal de ouvidoria próprio para comunicação entre o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e o Titular dos respectivos dados.

§ 1º - O canal de atendimento deve ser baseado em formulário eletrônico ou sistema para atendimento de solicitações, sugestões e/ou reclamações, que concentrará todas as comunicações entre os Titulares dos dados e o Encarregado.

§ 2º - O canal de atendimento deve possuir fluxo para atendimento aos direitos dos titulares (art. 18, 19 e 20 da LGPD), solicitações, sugestões e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até a adoção das providências cabíveis.

Art. 13. Cabe a cada Controlador, a organização das suas unidades de corregedoria ou de apuração de responsabilidades em relação ao estabelecimento de regramentos e determinações de supervisão no contexto das suas atribuições em alinhamento ao previsto nesta lei e na LGPD.

Art. 14. É de responsabilidade de cada Controlador, dentre outros, o planejamento, a realização e a melhoria continuada dos procedimentos de:

I - regramento, mapeamento e levantamento de dados e dos respectivos fluxos dentre suas unidades organizacionais, bem como em relação aos seus compartilhamentos;

II - estabelecimento do programa de governança em privacidade, incluindo política de privacidade e aviso de cookies;

III - inventário de dados pessoais;

IV - estabelecimento de termos de uso e políticas de segurança e tecnologia da Informação;

V - avaliação de riscos;

VI - adequação de contratos com o estabelecimento de regras mínimas e revisão de minutas de contratos, instrumentos de parceria e congêneres, que autorizem tratamento de dados pessoais e sigilo de informações, em conformidade com a LGPD;

VII - confecção do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado;

VIII - implementação do plano de resposta a incidentes de segurança; e

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição

IX - publicização das medidas e ações adotadas em canal específico, preferencialmente no sítio do Controlador ou em hotsite específico de informações sobre a LGPD.

§ 1º - A execução do planejamento da adequação a LGPD é de responsabilidade da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD).

§ 2º - O planejamento da adequação a LGPD deve ser promovido e orquestrado pelo Encarregado, que deve prestar auxílio e executar procedimentos, desde que não sejam de cunho deliberativo.

Art. 15. O Encarregado de dados de cada Controlador deverá organizar programa de conscientização e capacitação sobre a LGPD, destinado a todos os agentes das respectivas unidades administrativas, exceto as que não efetuam tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fins de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, todos os órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo deverão adotar as medidas e ações previstas nesta lei.

Art. 17. Caberá à autoridade máxima de cada Controlador, a designação de Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade em prazo inferior a 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 18. Caberá à autoridade máxima de cada Controlador, a designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais emprazo inferior a 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 19. A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD) terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da sua primeira reunião, para publicar o seu regimento interno no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOe).

Art. 20. Em 1º de agosto de 2025, a administração municipal deve estar adequada a LGPD nos termos desta lei.

Art. 21. O descumprimento do disposto nesta lei e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sujeitam os agentes públicos às penalidades previstas no art. 253 da Lei Complementar nº 3673, de 24 de junho de 1991, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Mendes-PI, em 04 de junho de 2025

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 376/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download

06557d2950422302ca64762f98b956dec23285b4e66fad35486d2e03b2bc3df6

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento:
Carlos Jose Da Silva, CPF: 005.xxx.xxx-28
Assinado em 04/06/2025 13:17:21

Id:151903DF1C5F2EBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 45.676.573/0001-78. **CONTRATO N°:** 01.0306/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 170.100,00 (CENTO E SETENTA MIL E CEM REAIS). **DATA DE ASSINATURA**: 03/06/2025. **VIGÊNCIA:** 03/06/2026. **SIGNATÁRIOS**: CARLOS JOSÉ DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E GLAUBO LIMA DE FREITAS, PELA EMPRESA THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA